



61 - 0178761-91.2012.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza/4ª Vara Cível. Apelante: Four Seasons Club Incorporações SPE Ltda. Apelante: MRV Engenharia e Participações S/A. Apelante: Magis Incorporações Ltda. Advogado: André Jacques Luciano Uchôa Costa (OAB: 80055/MG). Advogado: Leonardo Fialho Pinto (OAB: 108654/MG). Apelado: Vicente Araújo Júnior. Advogado: Adenauer Moreira (OAB: 16029/CE). Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel (OAB: 10591/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

62 - 0009673-18.2012.8.06.0175 - Apelação Cível - Trairi/Vara Única da Comarca de Trairi. Apelante: Central Eólica Mundaú S/A. Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio (OAB: 12049A/SC). Advogada: Priscila Leite Alves Pinto (OAB: 31491/CE). Advogado: José Moacir Schmidt (OAB: 7703A/SC). Apelado: Francisco Alberto Ferreira. Advogado: Jeferson Cavalcante de Lucena (OAB: 18340/CE). Advogado: Abel Carlos de Sousa Coutinho (OAB: 26114/CE). Advogado: Leonardo Araújo de Souza (OAB: 15280/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

63 - 0891406-39.2014.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/36ª Vara Cível. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravada: Maria Djanira Cardoso dos Santos. Advogado: Oziel Liberato da Silva (OAB: 29893/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

64 - 0181099-28.2018.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/15ª Vara Cível. Embargante: Anderson Bruno de Souza Vasconcelos. Advogado: Diego Lindemberg Ferreira Nascimento (OAB: 26723/CE). Embargado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB: 14456/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

65 - 0621887-17.2021.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/38ª Vara Cível. Agravante: Ceará Loteamentos Ltda. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Agravado: Rogério de Sousa Moreira. Advogado: Michel Bezerra Fernandes (OAB: 36499/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

66 - 0050490-70.2020.8.06.0167/50000 - Agravo Interno Cível - Sobral/1ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Agravante: Comercial XFG Ltda. Advogado: Rafael Pereira Ponte (OAB: 21510/CE). Agravado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

67 - 0628007-76.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/34ª Vara Cível. Agravante: Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas. Advogado: Raphael Carvalho de Oliveira (OAB: 366173/SP). Advogado: Márcio Antônio Ebram Vilela (OAB: 112922/SP). Advogada: Márcia Aparecida Mendes Maffra Rocha (OAB: 211945/SP). Advogado: Calebe Tortoral Alves (OAB: 56082/DF). Agravado: João Leontino Bandeira Gondim. Agravada: Ana Júlia Nogueira Gondim. Advogado: Igor de Almeida Gondim (OAB: 24835/CE). Advogado: Aprígio Nogueira Gondim Neto (OAB: 28355/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

68 - 0622108-63.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/9ª Vara de Família. Agravante: C. C. M.. Advogado: Zacharias Augusto do Amaral Vieira (OAB: 40855/CE). Advogada: Marylia Sousa Lucena (OAB: 39535/CE). Agravado: A. S. F. M. R. P. S. F.. Advogado: Pedro Elias Stelmachurk costa (OAB: 43011/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Total de processos a julgar: 68

Fortaleza, 25 de julho de 2022.

LIA KARAM SOARES - Coordenadora

## ATAS DAS SESSÕES

---

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25/2022

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala virtual de sessões da Primeira Câmara de Direito Privado - Isolada, às 13h30, teve lugar a 25ª Sessão Ordinária. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente, Francisco Mauro Ferreira Liberato, José Ricardo Vidal Patrocínio e Carlos Augusto Gomes Correia, bem como os Exmos. Srs. Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim - Procurador de Justiça e a Dra. Maria Cristina de Aguiar Costa Defensora Pública. Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque, no usufruto de férias. O Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, cumprimentando a todos, declarou aberta a sessão, submetendo-se à aprovação a ata da reunião anterior e, sem nenhum óbice, restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais serão coordenados pela B.eia Lia Karam Soares matrícula 10021 JULGAMENTOS: 01 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0149109-87.2016.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA - (PEDIDO DE APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM). Agravante: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. Agravado: Antônio Rafael Fernandes Félix. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 02 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0894247-07.2014.8.06.0001 DE FORTALEZA (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: F. de C. L.. Apelado: R. M. M.. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: Após ponderação do eminente Relator, o advogado da parte apelante, Dr. Dejarino Costa dos Santos Filho (OAB/CE: 13.705), se absteve da sustentação requerida. Decisão: A



Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 03 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000371-53.2009.8.06.0115 DE LIMOEIRO DO NORTE - (PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Gabriela Santos Almeida. Apelada: Sociedade Beneficente São Camilo Hospital São Raimundo. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: Após ponderação do eminente Presidente, o advogado da parte apelada, Dr. Igor Rabelo Magalhães (OAB/CE: 141.183), se absteve da sustentação requerida. Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 04 HABEAS CORPUS CÍVEL Nº 0630558-92.2022.8.06.0000 DE FORTALEZA. Impetrante: Antônio Kevyn de Abreu Lopes. Paciente: F. A. de A. R. Impetrado: Juízo de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, em razão de sua prejudicialidade, nos termos do voto do Relator. 05 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0113108-35.2018.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Banco J Safra S/A. Embargada: Thais Teixeira Alexandrino Nogueira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 06 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0025062-72.2010.8.06.0091/50000 DE IGUATU. Embargante: Antônio Tavera dos Santos. Embargada: Rainbow Holding do Brasil S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 07 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621067-32.2020.8.06.0000/50001 DE FORTALEZA. Embargante: Gustavo Klemtz Neto. Embargada: Dallas Participações e Administração S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 08 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621174-76.2020.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Embargantes: Sobi Urbanismo Ltda e Golden Park Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargada: Noelma da Silva de Oliveira Sousa. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 09 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0105654-38.2017.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: M. A. D. Repr. Por A. C. A.. Apelado: F. R. G. D.. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 10 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630098-42.2021.8.06.0000/50000 DE VÁRZEA ALEGRE. Agravante: Raimunda Fiuza Bitu Correia. Agravado: Banco do Brasil S/A.. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 11 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0634961-41.2021.8.06.0000/50002 DE FORTALEZA. Embargante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Embargado: Rubem Costa de Oliveira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 12 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0188522-05.2019.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: M. Y. N.. Apelado: A. J. N. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 13 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0621459-98.2022.8.06.0000 DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Regina Lucia Freire Vilar Filgueiras. Agravadas: Cariri Participações Ltda e outros. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 14 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621459-98.2022.8.06.0000/50000 DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Regina Lucia Freire Vilar Filgueiras. Agravadas: Cariri Participações Ltda e outros. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, julgou o recurso prejudicado, nos termos do voto do Relator. 15 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625125-10.2022.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Francisco Edmilson Pinto Rocha. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 16 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009036-11.2014.8.06.0171/50000 DE TAUÁ. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Manoel Gonçalves da Silva. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. 17 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011336-30.2012.8.06.0101/50000 DE ITAIPUOCA. Agravante: Josefa Holanda Barbosa. Agravada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do Relator. 18 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0503157-93.2011.8.06.0001/50001 DE FORTALEZA. Agravante: Maiza Camila Rodrigues dos Santos. Agravada: Edival Transportes Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. 19 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0503157-93.2011.8.06.0001/50002 DE FORTALEZA. Agravante: Edival Transportes Ltda. Agravada: Maiza Camila Rodrigues dos Santos. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. 20 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008987-46.2011.8.06.0115/50000 DE LIMOEIRO DO NORTE. Agravante: Makson Araújo Nunes. Agravada: Hewlett Packard Brasil Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL



PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. 21 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001619-69.2019.8.06.0029/50000 DE ACOPIARA. Agravantes: Renato Geral Rodrigues Soares Júnior -EPP e outros. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do Relator. 22 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001619-69.2019.8.06.0029/50001 DE ACOPIARA. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravados: Renato Geral Rodrigues Soares Júnior -EPP e outros. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do Relator. 23 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040009-39.2019.8.06.0052 DE BREJO SANTO. Apelante: A. C. J.. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. 24 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005899-12.2018.8.06.0064 DE CAUCAIA. Apelante: Thiago Simoes do Carmo. Apelada: Fabiana da Silva Farias. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento nos termos do voto do Relator. 25 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0635476-76.2021.8.06.0000/50000 DE TRAIRI. Agravante: J. T. P. de C. Agravada: M. E. P. de C. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. 26 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004907-94.2014.8.06.0095 DE IPU. Apelante: Radio Iracema de Ipu Ltda. Apelado: Carlos Sergio Rufino Moreira. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. 27 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016710-92.2017.8.06.0055 DE CANINDÉ. Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Apelado: Ricardo Magalhães Barreto Albuquerque. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. 28 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052462-45.2021.8.06.0101 DE ITAPIPOCA. Apelante: Maria Luiza Rodrigues Rogério. Apelada: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. 29 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0275606-10.2020.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: G. B. R.. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 30 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050212-63.2020.8.06.0169/50000 DE TABULEIRO DO NORTE. Embargante: Max Turismo e Viagens S/A. Embargados: GabrielNoronha Freire e outros. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 31 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0166040-05.2015.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Maria Ediléia de Menezes Façanha. Agravado: Condomínio Edifício Royan. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 32 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045126-14.2015.8.06.0064 DE CAUCAIA. Apelantes: Afrânio Silva Sales e Iracema Cardoso Sales. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 33 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0138944-83.2013.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: GEAP Autogestão em saúde. Apelados: Espólio de Laura de Oliveira Lima Modesto e outros Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 34 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002071-98.2021.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: J. P. A. de S.. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 35 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0248232-82.2021.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: A. S. R.. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 36 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0154865-82.2013.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Michel Ângelo Lima Furtado. Apelado: Alexandre Sardinha. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 37 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0210850-55.2021.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: M. M. de S.. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 38 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626200-84.2022.8.06.0000/50000 DE ICAPUÍ. Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Agravada: Francisca Claudenya de Carvalho Braga. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator. 39 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0262471-28.2020.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: TAM Linhas Aéreas S/A. Apelado: Thiago Bonfim de Albuquerque. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. - RESUMO DOS TRABALHOS: Nada mais havendo o que tratar, foi



encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Lia Karam Soares Coordenadora da Primeira Câmara de Direito Privado. Subscribo e assino. Conforme: Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

11

## 2ª Câmara de Direito Privado

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

#### 2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000263-91.2018.8.06.0217Apelação Cível.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Apelado: Raimundo Ribeiro Campos. Advogado: Marcus Andre Fortaleza de Sousa (OAB: 19091/CE). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETOConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA:PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DO CONTRATO E DO COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DO VALOR EMPRESTADO. FRAUDE VERIFICADA. DANO MORAL IN RE IPSA. MONTANTE INDENIZATÓRIO MANTIDO. ATENDIDOS OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. NÃO APLICABILIDADE. PRECEDENTES STJ E TJCE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE.I. O OBJETIVO DA PRESENTE DEMANDA É A DECLARAÇÃO DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Nº 802884138, NO VALOR DE R\$ 5.766,87 (CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), DIVIDIDO EM 72 (SETENTA E DUAS PARCELAS) DE R\$163,26 (CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) COM INÍCIO DOS DESCONTOS EM FEVEREIRO DE 2015.II. O EXTRATO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO INSS DO PROMOVENTE COLACIONADO NOS AUTOS COMPROVOU OS DESCONTOS EM SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTES DO CONTRATO QUESTIONADO NA PRESENTE LIDE.III. O ENTE FINANCEIRO, POR SEU TURNO, NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORAL, HAJA VISTA QUE DEIXOU DE ACOSTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO CONTRATUAL, DOCUMENTOS PESSOAIS DO AUTOR E O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO NUMERÁRIO DO EMPRÉSTIMO. IV. A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO REQUERENTE É MERA CONSEQUÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO CONTRATO, TENDO EM VISTA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. V. A AUSÊNCIA DE CONTRATO VÁLIDO QUE JUSTIFIQUE DESCONTOS REALIZADOS DIRETAMENTE NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO CONSUMIDOR CARACTERIZA DANO MORAL IN RE IPSA, OU SEJA, PRESUMIDO, DECORRENTE DA PRÓPRIA EXISTÊNCIA DO ATO.VI. NO QUE TOCA A RESTITUIÇÃO DO VALOR INDEVIDAMENTE DESCONTADO, ESTE DEVE OCORRER NA FORMA SIMPLES, POIS AS COBRANÇAS INDEVIDAS REFEREM-SE A PERÍODO ANTERIOR A DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE MODULOU OS EFEITOS DA DECISÃO, A QUAL FIRMOU A TESE JURÍDICA RELATIVA À MATÉRIA, DEVENDO A SENTENÇA SER REFORMADA APENAS NESSE PONTO.VII. AVALIANDO OS DANOS SUPOSTOS PELO AUTOR E A CONDUTA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CONSIDERANDO, AINDA, OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, ENTENDO COMO CORRETO O MONTANTE INDENIZATÓRIO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ARBITRADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, NÃO MERECENDO QUALQUER REPARO.VIII. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR FORTALEZA, 20 DE JULHO DE 2022CARLOS ALBERTO MENDES FORTEPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOREXMO. SR. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETORELATOR

**0000472-90.2022.8.06.0000Conflito de competência cível.** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 38ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Luana Vieira Rodrigues. Repr. Legal: Lucivania Vieira da Silva Rodrigues. Advogado: Robson Bizarria do Rego (OAB: 37310/CE). Terceiro: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh (OAB: 44440A/CE). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIROConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESENÇA DE CONEXÃO. EXEGESE DO § 1º E 3º, DO ARTIGO 55 DO CPC. IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO IMPROVIDO1. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA AO EXAME DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE COBRANÇA, SE DA 38ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE PARA ONDE O PROCESSO FOI ORIGINALMENTE DISTRIBUÍDO, OU DO JUÍZO SUSCITANTE, QUAL SEJA A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, EM VIRTUDE DA EVENTUAL CONEXÃO COM AÇÃO BUSCA E APREENSÃO QUE ESTÁ EM TRÂMITE NA MESMA.2. DE ACORDO COM O ARTIGO 55, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE SERÃO CONEXAS DUAS OU MAIS AÇÕES QUANDO LHES FOR COMUM O PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR, BEM COMO SE HOUVER RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES EM SEUS JULGAMENTOS.3. NARRAM-SE OS AUTOS QUE, O MARIDO DA PROMOVENTE, FINANCIOU UM VEÍCULO, NA QUANTIA DE R\$ 28.333,60 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS), E JUNTO A ELE, DE MANEIRA VINCULADA, FOI EFETUADO UM SEGURO PRESTAMISTA, COM COBERTURA EM CASO DE MORTE. OCORRE, QUE O MARIDO DA AUTORA VEIO A FALECER, E A SEGURADORA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO ÀS PROMOVENTES, DO VALOR DO SEGURO, OCASIONANDO O ATRASO NAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO DO VEÍCULO.4. DESSA FORMA, CONFORME O CASO CONCRETO, A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, QUE TEM COMO OBJETIVO APREENDER O VEÍCULO FINANCIADO, EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA, NÃO EXISTIRIA SE A PROMOVIDA TIVESSE REALIZADO O PAGAMENTO QUANDO FOI SOLICITADO. DESSE MODO, EXISTE IDENTIDADE ENTRE AS PARTES E DE CAUSA DE PEDIR ENTRE AS AÇÕES, EVIDENCIANDO A